"LEI Nº 1.684, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004"

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

D.E. 10344328 - 05

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 35.253.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e três mil reais), e se desdobra em:

I – R$ 34.608.000,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e oito mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	4.956.500,00	0,00	4.956.500,00
receita de contribuições	400.000,00	0,00	400.000,00
receita patrimonial	495.000,00	25.000,00	520.000,00
transferências correntes	30.716.000,00	620.000,00	31.336.000,00
outras receitas correntes	748.000,00	0,00	748.000,00
dedução rec. p/form. Fundef	-3.447.000,00	0,00	-3.447.000,00
Subtotal	33.868.500,00	645.000,00	34.513.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.000,00	0,00	1.000,00
transferências de capital	738.500,00	0,00	738.500,00
Subtotal	739.500,00	0,00	739.500,00
Total da Administração Direta	34.608.000,00	645.000,00	35.253.000,00

D.E. 10344328 - 85

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 35.253.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e três mil reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 25.507.000,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$9.746.000,00 (Nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	21.142.000,00	8.852.000,00	29.994.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.365.000,00	894.000,00	5.259.000,00
Total da Administração Direta	25.507.000,00	9.746.000,00	35.253.000,00

II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

D.E. 1034432B - 85

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00	0,00	900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	550.000,00	0,00	550.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	135.000,00	0,00	135.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.565.000,00	0,00	1.565.000,00
SECRET. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	5.915.000,00	0,00	5.915.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.682.000,00	1.682.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.064.000,00	8.064.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.334.000,00	0,00	12.334.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	613.000,00	0,00	613.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	472.000,00	0,00	472.000,00
SECRET. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	225.000,00	0,00	225.000,00
SECRET. PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	510.000,00	0,00	510.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	1.128.000,00	0,00	1.128.000,00
Total da Administração Direta	25.507.000,00	9.746.000,00	35.253.000,00

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	900.000,00	0,00	900.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.744.000,00	0,00	3.744.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	798.000,00	0,00	798.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.682.000,00	1.682.000,00
10 – SAÚDE	0,00	8.064.000,00	8.064.000,00
12 – EDUCAÇÃO	12.334.000,00	0,00	12.334.000,00
13 – CULTURA	473.000,00	0,00	473.000,00
15 – URBANISMO	5.855.000,00	0,00	5.855.000,00
16 – HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
17 – SANEAMENTO	115.000,00	0,00	115.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	260.000,00	0,00	260.000,00
20 – AGRICULTURA	225.000,00	0,00	225.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	140.000,00	0,00	140.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	472.000,00	0,00	472.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	161.000,00	0,00	161.000,00
Total do Município	25.507.000,00	9.746.000,00	35.253.000,00

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de pessoal e seus encargos.

b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município.

c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

d) de precatórios judiciais.

e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.

f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas e programas de infra-estrutura de transportes.

g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota do Salário Educação – QSE.

D.E. 1034328 - 85

ARTIGO 8º - Para a realização de transposições, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividades ou operação especial.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 10 – Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

MARILDA DOS SANTOS MÜLLER
Diretora do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 15 de dezembro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 10044328 - 85